Resumo: ANPD e Encarregado de Dados (DPO)

Atribuições da ANPD: fiscalização e penalidades

- A ANPD ("Autoridade Nacional de Proteção de Dados") tem competências definidas no art. 55-J da LGPD (Lei nº 13.709/2018), que incluem: zelar pela proteção de dados pessoais; estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade; fiscalizar e aplicar sanções caso haja descumprimento da LGPD; apreciar petições de titulares de dados; promover estudos, orientações, cooperação internacional etc.
- Quanto ao poder de fiscalização, a ANPD pode solicitar informações às entidades públicas ou privadas, realizar auditorias ou determinar que elas sejam feitas; investigar potenciais infrações; monitorar o cumprimento da lei; receber reclamações de titulares; acompanhar incidentes de segurança com dados pessoais.
- No que tange às sanções / penalidades, previstas no art. 52 da LGPD, podem incluir:
 - → Advertência, com prazo para correção.
 - → Multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica, limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração.
 - → Multa diária.
 - → Publicizar a infração (ou seja, tornar público que houve violação).
 - → Bloqueio dos dados pessoais referentes à infração até regularização; eliminação desses dados.
 - → Suspensão parcial ou total do banco de dados afetado; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.
 - → Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.
- A ANPD também publicou um regulamento de dosimetria de sanções administrativas, para definir critérios que garantam proporcionalidade entre a infração e a sanção, bem como assegurar segurança jurídica, contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

 Exemplo prático: em julho de 2023, a ANPD aplicou sua primeira multa por descumprimento da LGPD (empresa Telekall Infoservice), por infração a artigos da LGPD e regulamento da ANPD, com multa simples (limitada ao porte da empresa) e advertência.

Papel e responsabilidades do Encarregado de Dados (DPO)

- O Encarregado de Dados, ou DPO (Data Protection Officer), é figura prevista no art. 41 da LGPD. Ele é indicado pelo controlador ou operador para atuar como canal de comunicação entre três partes: os titulares de dados, a empresa (agente de tratamento) e a ANPD.
- A Resolução CD/ANPD nº 18/2024 regulamenta em mais detalhes a atuação do DPO. Entre os deveres estão: divulgação de sua identidade e formas de contato; evitar conflito de interesses; possuir acessos necessários dentro da organização; orientar funcionários e contratados quanto às práticas de proteção de dados; receber comunicações da ANPD; aceitar reclamações de titulares e adotar providências; participar no processo de registro de incidentes de segurança; entre outras.
- É importante observar que o DPO não substitui o controlador quanto à responsabilidade legal. Ele orienta, monitora, assessora mas não é ele juridicamente responsável pelas decisões do tratamento de dados ou pelas infrações.
- Em atuação normal, o encarregado ajuda a empresa a se antecipar a riscos, promove cultura de privacidade, conduz treinamentos, verifica se há procedimentos internos compatíveis com LGPD, organiza processos para responder às solicitações de titulares de dados (como acesso, correção, eliminação), coopera com auditorias/ações da ANPD etc.

Parágrafo explicativo para colega

O Encarregado de Dados (DPO) funciona como uma ponte essencial entre a empresa, os titulares dos dados e a ANPD: ele recebe demandas, dúvidas e reclamações dos titulares, mantendo um canal transparente de comunicação; orienta a empresa sobre as obrigações legais da LGPD, mapeia riscos e práticas adequadas para evitar infrações; e serve como interface com a ANPD, respondendo a notificações, colaborando em auditorias ou fiscalizações. Dessa forma, ele ajuda a empresa a se manter em conformidade, garante os direitos dos titulares sejam respeitados, e facilita que a ANPD exerça sua fiscalização de maneira informada e com apoio operacional dentro das organizações.